CONTRATO N.º 1812/2015 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E A EMPRESA CIPECLIN-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO EM CIRURGIA PEDIÁTRICA S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados, celebrado em 11/05/2015, a FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros -UNIFIMES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, portadora do CPF nº 130.513.421-49 e RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013, e de outro lado a CIPECLIN-CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO \mathbf{EM} **PEDIÁTRICA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 03.470.928/0001-28, com sede na Rua do Retiro, n. 395, sala 01, bairro Anhangabaú, Jundiaí – São Paulo, CEP: 13.209-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Dr. José Lúcio Martins Machado, brasileiro, residente e domiciliado no município de Jundiaí – SP, inscrito no CPF sob o n. 048.123.768-23, conforme Processo Administrativo n. 1812/2015, têm entre si, justo e avençado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes contratantes, em conformidade com o contido no item '6.1', da Cláusula Sexta, do contrato de prestação de serviços especializados ora aditivado, nos termos do artigo 57, II e §1°, I, da Lei 8.666/93, e considerando, ainda, o disposto no item '3.2', da Cláusula Terceira, do contrato de prestação de serviços pactuado, resolvem prorrogar por mais 12 (doze) meses o objeto contratual, considerando o caráter contínuo e necessário dos serviços de consultoria e assessoramento contratados e a alteração no cronograma de execução dos serviços de capacitação pedagógica contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2016 e término previsto para 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços especializados original.

E por estarem assim acordes, as partes assinam este termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Mineiros – GO, 17 de dezembro de 2015.

FIMES Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

CIPECLIN Clínica de Diagnóstico em Cirurgia Pediátrica S/C Ltda.

TESTEMUNHAS:				
1 ^a				
CPF:				
2ª				
CPF:				